



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Adalclever Lopes
1º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
2º-Vice-Presidente: Deputado Lafayette de Andrada
3º-Vice-Presidente: Deputado Braulio Braz
1º-Secretário: Deputado Ulysses Gomes
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.
3º-Secretário: Deputado Doutor Wilson Batista

SUMÁRIO

1 – ATAS

- 1.1 – 86ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura
- 1.2 – 39ª Reunião Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura

2 – MATÉRIA VOTADA

- 2.1 – Plenário

3 – ORDENS DO DIA

- 3.1 – Plenário
- 3.2 – Comissões

4 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

- 4.1 – Comissões

5 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA

7 – ERRATA



ATAS

ATA DA 86ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 27/10/2015

Presidência do Deputado Hely Tarquínio

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Mensagens nºs 88 e 89/2015 (encaminhando emenda ao Projeto de Lei nº 2.476/2015 e o Projeto de Lei nº 3.005/2015, respectivamente), do governador do Estado – Ofício nº 5/2015, do presidente do Tribunal de Contas – Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 3.006 a 3.015/2015 – Requerimentos nºs 2.740 a 2.752/2015 – Requerimentos Ordinários nºs 2.211 a 2.214/2015 – Questões de ordem; chamada para recomposição de quórum; inexistência de número regimental para a continuação dos trabalhos – Encerramento – Ordem do dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes – Hely Tarquínio – Lafayette de Andrada – Ulysses Gomes – Alencar da Silveira Jr. – Doutor Wilson Batista – Agostinho Patrus Filho – Anselmo José Domingos – Antônio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlen Santiago – Arnaldo Silva – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Cristiano Silveira – Cristina Corrêa – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Fred Costa – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Valadares – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Ivair Nogueira – João Alberto – João Magalhães – Leandro Genaro – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Lamac – Professor Neivaldo – Ricardo Faria – Roberto Andrade – Rogério Correia – Sargento Rodrigues – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Wander Borges.

Abertura

O presidente (deputado Hely Tarquínio) – Às 14h1min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– O deputado Doutor Wilson Batista, 3º-secretário, nas funções de 2º-secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado Ulysses Gomes, 1º-secretário, lê a seguinte correspondência:

**“MENSAGEM Nº 88/2015*”**

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembleia, proposta de emenda ao Projeto de Lei nº 2.476, de 2015, que autoriza o Poder Executivo a receber em pagamento do Município de Alfenas o imóvel que especifica.

A emenda propõe a alteração do art. 1º do Projeto de Lei nº 2.476, de 2015, que dispõe que o Estado de Minas Gerais receberá em pagamento uma área de 84.106,24 m², parte de um imóvel de 85.700 m², situado no lugar denominado Granja São Judas Tadeu, registrado sob o nº 47.471, livro 02, Registro Geral, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alfenas.

Entretanto, em virtude de exigências municipais para regularização da edificação da cadeia pública, foi necessário realizar o parcelamento da área em três matrículas distintas.

Desse modo, objetiva-se, com a nova redação dada ao art. 1º, retificar o Projeto de Lei em comento para constar que o Estado receberá a mesma área, porém com três matrículas autônomas que, somadas, compreendem a área de 84.106,24 m².

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor a emenda ao Projeto de Lei nº 2.476, de 2015.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Fernando Damata Pimentel, Governador do Estado.

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 2.476, DE 2015.

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 2.476, de 2015, a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a receber em pagamento do Município de Alfenas três áreas situadas na Granja São Judas Tadeu, que totalizam 84.106,24 m², sendo a área 1 de 3.940,37 m², registrada sob o número 54.444, livro 02, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alfenas; a área 2 de 44.672,08 m², parte de um imóvel de 46.265,84 m², registrado sob o número 54.445, livro 02, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alfenas; e a área 3 de 35.493,79 m², registrada sob o número 54.446, livro 02, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alfenas.”

– Anexe-se cópia ao Projeto de Lei nº 2.476/2015. Publicada, fica a mensagem em poder da Mesa, aguardando a inclusão da proposição em ordem do dia.

* – Publicado de acordo com o texto original.

MENSAGEM Nº 89/2015

– A Mensagem nº 89/2015, encaminhando o Projeto de Lei nº 3.005/2015, foi publicada na edição anterior.

OFÍCIO Nº 5/2015

Do Sr. Sebastião Helvecio, presidente do Tribunal de Contas, encaminhando cópia do parecer prévio dessa corte sobre o Balanço Geral do Estado relativo ao exercício de 2014, bem como de documentos referentes ao processo. (– Anexe-se à Mensagem nº 14/2015.)

OFÍCIOS

Do Sr. Bernardo Santana de Vasconcellos, secretário de Defesa Social, prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 9.336/2014 e 459/2015, respectivamente das Comissões de Participação Popular e de Segurança Pública.

Do Sr. César Augusto Cintra, assessor comercial da Autopista Fernão Dias, prestando informações relativas ao Requerimento no 1.938/2015, do deputado Anselmo José Domingos.

Do Sr. Fernando César Pereira Ferreira, corregedor-geral interino da Polícia Rodoviária Federal, prestando informações relativas ao Requerimento no 2.020/2015, da Comissão de Proteção aos Animais.

Do Sr. Edilson Lima, presidente da Câmara Municipal de Urucânia, convidando os parlamentares desta Casa para a audiência pública de 26/10/2015, nessa câmara, sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico. (– A Comissão de Saúde.)

Do Sr. Marcelo Aro, deputado federal, prestando informações relativas ao Requerimento no 2.311/2015, da Comissão de Turismo.

Da Sra. Maria da Conceição Barros de Rezende Ladeira, Superintendente Central de Contadoria Geral da Secretaria de Fazenda, prestando informações relativas ao Requerimento no 854/2015, da Comissão de Fiscalização Financeira.

Da Sra. Maria Thereza Rodrigues da Cunha, chefe de gabinete da Secretaria de Saúde (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nos 616 e 893/2015, respectivamente das Comissões de Prevenção e Combate às Drogas e de Saúde.

Do Sr. Thiago dos Santos Luz, procurador da República em São João del-Rei, prestando informações relativas ao Requerimento no 1.230/2015, da Comissão de Direitos Humanos.

2ª Fase (Grande Expediente)**Apresentação de Proposições**

O presidente – A presidência passa a receber proposições.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 3.006/2015

Declara de utilidade pública a Associação Cultural Amigos de Prados, com sede no Município de Prados.



A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural Amigos de Prados, com sede no Município de Prados.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de outubro de 2015.

Gláycen Franco

Justificação: A Associação Cultural Amigos de Prados é uma entidade civil sem fins lucrativos, de finalidade cultural, esportiva, de lazer e proteção ao meio ambiente, entre outros objetivos correlacionados, visando benefícios para a sociedade de uma forma generalizada.

A entidade encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, sendo sua diretoria constituída de pessoas idôneas e não remuneradas pelas funções que exercem. Atende, dessa forma, aos requisitos legais. O processo que tem por objetivo a declaração de utilidade pública da referida entidade encontra-se legalmente amparado e obedece às exigências da Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

Por essas razões, conclamo meus nobres pares a aprovarem esta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.007/2015

Dispõe sobre o uso de terno e gravata pelos servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O uso de terno e gravata pelos servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário será facultativo no período do verão.

Parágrafo único – Ficam excluídos do disposto nesta lei os agentes públicos do Poder Legislativo desta legislatura.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de outubro de 2015.

Alencar da Silveira Jr.

Justificação: Uma onda de informalidade deve atingir o Japão nas próximas semanas, com uma campanha do governo para convencer os funcionários de escritórios a abandonar os ternos e gravatas durante o verão.

A intenção é reduzir o uso de ar-condicionado, em uma tentativa de diminuir o consumo de energia e a emissão dos gases que provocam o efeito estufa.

A temperatura e a sensação de umidade chegam a níveis muito altos nos próximos três meses nas cidades japonesas, provocando o uso intenso de ar-condicionado.

O Japão, neste momento, está bem aquém de cumprir suas metas no Protocolo de Kyoto, e o governo espera conseguir melhorar seu desempenho com a nova campanha.

Sabendo da resistência dos japoneses a se vestir de maneira mais informal – muitos dizem que se sentem muito desconfortáveis sem a formalidade dos ternos –, o governo decidiu lançar a campanha e convocar tanto políticos como altos executivos a aderir à moda, batizada de *cool biz*.

A partir deste mês os ministros do governo devem adotar um visual mais casual, usando camisas de botões com colarinho.

Os parlamentares também foram convidados a deixar o terno em casa na maioria das sessões.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.008/2015

Declara de utilidade pública a Comunidade Raios de Sol, com sede no Município de Uberaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Comunidade Raios de Sol, com sede no Município de Uberaba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de outubro de 2015.

Antonio Lerin

Justificação: A Comunidade Raios de Sol foi fundada em 13 de maio de 2008, sob a forma de associação e se encontra atualmente instalada em sua sede, na Cidade de Uberaba. Inscrita no CNPJ sob o nº 10.453.599/0001-72, ganhou *status* de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos. A referida entidade tem como objetivo principal desenvolver ações voltadas para a recuperação física e social de pessoas dependentes de substâncias químicas que agem no sistema nervoso central alterando a função cerebral.

São ainda objetivos da Comunidade Raios de Sol:

- a) promover a recuperação de pessoas dependentes de substâncias psicoativas;
- b) recuperar da saúde espiritual, mental e social de forma integral em indivíduos dependente de álcool ou drogas;
- c) executar ação que vise acolher, orientar e acompanhar a família do dependente, em tratamento ou não, sempre que a situação lhe impuser vulnerabilidade social;
- d) preparar o recuperando para o enfrentamento da questão social, através da valorização da educação, da cultura, dos direitos sociais, humanos e da ampla consciência da cidadania;
- e) colocar em prática políticas públicas de colaboração com o poder público na formulação de projetos de recuperação de pessoas dependentes, capacitando-as profissionalmente;



f) utilizar tecnologia como alternativa na divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos pertinentes à recuperação e ressocialização de pessoas dependentes;

g) promover o voluntariado, a solidariedade e a cidadania, através de ações que amparem os direitos humanos e a democracia, assim como todos os demais valores universais.

A Comunidade Raios de Sol apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual esperamos a anuência dos nobres pares ao título declaratório proposto.

A técnica legislativa utilizada está em consonância com a Lei Complementar Federal nº 95, de 2 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107, de 26 de abril de 2001, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Justificado o projeto, esperamos a sua apreciação e aprovação por este Plenário.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Prevenção e Combate às Drogas, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.009/2015

Dispõe sobre a elaboração do Plano de Manejo do Parque Estadual Serra do Ouro Branco.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica determinada a elaboração do Plano de Manejo do Parque Estadual Serra do Ouro Branco, criado pelo Decreto nº 45.180, de 21 de setembro de 2009, que deverá conter o cronograma de implantação dessa unidade de conservação.

Parágrafo único – Até que seja elaborado o Plano de Manejo do Parque Estadual Serra do Ouro Branco, as atividades desenvolvidas na área devem se limitar àquelas destinadas a garantir a integridade dos recursos naturais que a unidade de conservação objetiva proteger.

Art. 2º – A área abrangida pelo Plano de Manejo do Parque Estadual Serra do Ouro Branco será de, no mínimo, de 7.520,7888ha (sete mil, quinhentos e vinte hectares, setenta e oito ares e oitenta e oito centiares) e o perímetro de 67.517,77m (sessenta e sete mil, quinhentos e dezessete metros e setenta e sete centímetros), conforme os limites estabelecidos no decreto de criação a que se refere o art. 1º.

Art. 3º – Ficam proibidos, nas terras destinadas ao Parque Estadual Serra do Ouro Branco, até a implementação do plano de manejo de que trata esta lei, o desmatamento de vegetação nativa e as atividades que contrariem as finalidades de que trata o parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º – Caberá ao órgão competente implantar e administrar o Parque Estadual Serra do Ouro Branco e, no prazo de cento e oitenta dias contados da data da publicação desta lei, constituir o conselho consultivo dessa unidade de conservação.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de outubro de 2015.

Anselmo José Domingos

Justificação: Este projeto de lei visa à elaboração do Plano de Manejo do Parque Estadual Serra do Ouro Branco, para garantir a integridade dos recursos naturais que a unidade de conservação objetiva proteger, abrangendo a área da unidade de conservação, sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos, com medidas para promover sua integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Anselmo José Domingos. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.839/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.010/2015

Declara de utilidade pública o Novo Horizonte Esporte Clube, com sede no Município de Cambuquira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Novo Horizonte Esporte Clube, com sede no Município de Cambuquira.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de outubro de 2015.

Sargento Rodrigues

Justificação: O Novo Horizonte Esporte Clube, em pleno e regular funcionamento desde 10/11/2008, cumprindo suas finalidades estatutárias, é uma instituição civil, sem fins lucrativos, que realiza atividades assistenciais, esportivas e sociais.

A referida entidade destina a totalidade de suas rendas ao atendimento gratuito de suas finalidades, não distribui lucros ou dividendos, nem concede remuneração ou parcela de seu patrimônio, vantagens ou benefícios sob nenhuma forma a dirigentes, conselheiros, associados ou instituidores.

Além disso, sua diretoria é constituída de membros de reconhecida idoneidade moral, nada constando que desabone sua conduta.

Por fim, ressalta-se que é previsto em seu estatuto que no caso de dissolução da entidade os bens remanescentes serão destinados a entidade congênere, legalmente constituída no Estado, detentora de título declaratório de utilidade pública estadual.

Assim, por preencher os requisitos da Lei nº 12.972 de 1998, esperamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto ora apresentado.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.011/2015

Declara de utilidade pública o Centro de Apoio Social e Cultural Jeová Jiré – Cascujj –, com sede no Município de Juatuba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Centro de Apoio Social e Cultural Jeová Jiré – Cascujj –, com sede no Município de Juatuba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de outubro de 2015.

Inácio Franco

Justificação: O objetivo deste projeto de lei é declarar de utilidade pública o Centro de Apoio Social e Cultural Jeová Jiré – Cascujj –, entidade sem fins lucrativos que tem por finalidade desenvolver projetos comunitários de assistência à infância e à velhice, bem como à família.

No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não faz distinção alguma quanto a religião, cor, sexo e condição social das pessoas assistidas e as atende com observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Insta pontuar que o Cascujj encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, sendo sua diretoria constituída de pessoas idôneas, não remuneradas pelas funções que exercem, atendendo, dessa forma, os requisitos legais.

Espero contar com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.012/2015

Declara de utilidade pública a Associação Pratapolense de Radiofusão, com sede no Município de Pratápolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Pratapolense de Radiofusão, com sede no Município de Pratápolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de outubro de 2015.

Antônio Carlos Arantes

Justificação: Sem fins lucrativos, a Associação Pratapolense de Radiofusão reúne pessoas físicas e jurídicas interessadas no desenvolvimento da radiodifusão comunitária, a fim de criar, implantar e administrar um sistema de integração de emissoras de radiodifusão e outros meios de comunicação comunitários em Pratápolis, buscando o aperfeiçoamento qualitativo da produção e da transmissão e a agilidade nas mobilizações de interesse civil e de caráter emergencial.

A entidade preenche os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual solicitamos a aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.013/2015**(Ex-Projeto de Lei nº 5.257/2014)**

Declara de utilidade pública a Associação Mantenedora Amparo e Necessidades Deficientes e Aprendizes – Amanda –, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Mantenedora Amparo e Necessidades Deficientes e Aprendizes – Amanda –, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de outubro de 2015.

Professor Neivaldo

Justificação: A Associação Mantenedora Amparo e Necessidades Deficientes e Aprendizes – Amanda –, de Uberlândia, é uma associação civil sem fins lucrativos que tem por finalidades a promoção gratuita da educação, o incentivo ao esporte, a inclusão social, a assistência social, o voluntariado, entre outras.

A associação estimula a parceria, o diálogo e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, em especial aqueles com atividades que visem à obtenção de benefícios para as pessoas com deficiência e os menores aprendizes de Uberlândia.

Considerando a importância das atividades da Amanda, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto de lei, que pretende declará-la de utilidade pública.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.014/2015

Dispõe sobre a realização, no Estado, de exames de detecção de mutação genética dos genes BRCA 1 e BRCA 2 em mulheres com histórico familiar de câncer de mama ou de ovário e dá outras providências.



A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, em todo o Estado, através de convênio com o Sistema Único de Saúde – SUS –, o exame de detecção de mutação genética dos genes BRCA1 e BRCA2 em mulheres com histórico familiar de câncer de mama ou de ovário.

§ 1º – O exame deverá ser requisitado por um médico geneticista, mastologista ou oncologista.

§ 2º – É imprescindível a apresentação de laudo com histórico familiar de câncer de mama diagnosticado antes dos cinquenta anos, em dois parentes de primeiro grau ou três parentes até segundo grau.

§ 3º – Do histórico pessoal terá que constar o diagnóstico de aparecimento do câncer de mama antes dos quarenta anos; e antes dos cinquenta anos, o de dois tumores primários de mama ou de tumor de mama caracterizado como triplo negativo.

Art. 2º – O Estado poderá estabelecer cooperação técnica com o município na realização dos exames.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de outubro de 2015.

Ione Pinheiro

Justificação: O câncer é uma doença que surge quando uma célula de um órgão ou tecido sofre mutação, perde suas características básicas e passa a se multiplicar de forma descontrolada, espalhando-se pelo corpo. O câncer surge habitualmente quando o DNA da célula sofre uma lesão.

Como agressões ao DNA celular ocorrem a toda hora, como nos casos de exposição à radiação solar, às toxinas presentes no ar ou nos alimentos ou de contato com vírus e de consumo de drogas (lícitas ou ilícitas), entre outros fatores, se o nosso organismo não tivesse mecanismos de defesa todos nós teríamos câncer precocemente. Entre os vários mecanismos contra o surgimento de tumores, estão os antioncogenes, genes responsáveis por reparar as lesões do DNA. O BRCA1 e BRCA2 são dois exemplos da família dos antioncogenes.

Este projeto de lei dispõe sobre a realização, no Estado, de exames de detecção de mutação genética dos genes BRCA1 e BRCA2 em mulheres com histórico familiar de câncer de mama ou de ovário e autoriza o governo estadual a firmar convênio com o Sistema Único de Saúde – SUS – para realizar esses exames, ampliando assim a chance de se detectar, nas mulheres que moram no Estado e têm histórico familiar de câncer de mama ou de ovário, a probabilidade de desenvolverem esse tipo de câncer.

Assim, este projeto de lei torna-se mais um mecanismo que abre portas para a prevenção. As portas abertas no SUS, para essas mulheres, podem salvar várias vidas e reduzir um índice tão trágico: o de mulheres que morrem por causa do câncer, seja ele de mama ou de ovário, já que Região Sudeste possui o maior percentual de mortalidade por esse tipo de doença.

Segundo estatística do Instituto Nacional do Câncer – Inca –, estima-se que em 2015 serão diagnosticados 57.120 novos casos de câncer de mama no Brasil, com risco estimado de 56,9% casos a cada 100.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Doutor Wilson Batista. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 18/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.015/2015

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Maria Goretti – ACBMG –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Maria Goretti – ACBMG –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de outubro de 2015.

Arlete Magalhães

Justificação: A Associação Comunitária do Bairro Maria Goretti, fundada em 3/3/1980, é uma entidade civil filantrópica, sem fins lucrativos, de caráter assistencial, educacional e cultural com atuação nas áreas de estudos econômicos e sociais e de meio ambiente. Constituem finalidades da associação a realização de atividades e campanhas de natureza geral que visem a ações sociais, educativas e culturais; a promoção de apoio às questões de mobilidade das pessoas com deficiência; a realização de atividades esportivas e recreativas, a proteção da saúde da criança, do adolescente e do idoso; e a promoção de ações nos âmbitos habitacional e de integração da população ao mercado de trabalho.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 2.740/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 17º e no 32º Batalhões de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 21/10/2015, em Uberlândia, que resultou na apreensão de drogas e na detenção de três pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.741/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no Batalhão Rotam da Polícia Militar e no 13º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 2/10/2015, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de armas de fogo e um veículo clonado e na detenção de duas pessoas; e



seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.742/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 26º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 21/10/2015, em Itabira, que resultou na recuperação de quantia em dinheiro, na apreensão de dois menores, além de armas de fogo, e na prisão de três pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.743/2015, do deputado Paulo Lamac, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Escola Estadual Rodrigo de Castro Moreira Pena, localizada no Município de Santa Bárbara, pela brilhante iniciativa da realização do Projeto Viramundo. (– À Comissão de Educação.)

Nº 2.744/2015, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais rodoviários federais que atuaram na ocorrência em 21/10/2015, na BR-381, próximo a Sabará, que resultou na apreensão de dois menores, além de 160kg de maconha. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.745/2015, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos agentes penitenciários lotados na Penitenciária Agrícola de Teófilo Ottoni pela contenção de presos durante a rebelião ocorrida em 12/10/2015. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.746/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 56º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 24/10/2015, em Piranguçu, que resultou na recuperação de 15 armas de fogo; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.747/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 5º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 26/10/2015, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de 52 barras e 310 buchas de maconha; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.748/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 12ª Companhia de Missões Especiais da Polícia Militar e no 58º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 25/10/2015, em Timóteo, que resultou na apreensão de drogas, armas de fogo e uma réplica, munição e celulares e na detenção de nove pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.749/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 49º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 25/10/2015, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de drogas, balança de precisão e quantia em dinheiro e na detenção de quatro pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.750/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura de Belo Horizonte pedido de providências para a criação de mesa de negociação, composta pelos moradores afetados e por representantes dos órgãos do governo municipal e do estadual responsáveis pelas obras públicas, representante da Secretaria de Patrimônio da União – SPU –, representantes dos empreendedores responsáveis pela construção do Center Minas e do Minas Shopping, representantes do Ministério Público do Estado e da União e representantes do Legislativo Municipal e do Estadual, sobre o processo de remoção das famílias da Vila Artur de Sá para a construção da Via 710, com o objetivo de construir uma solução para a garantia dos direitos dos referidos moradores. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 2.751/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Sr. Bernardo Santana, secretário de Defesa Social, por viabilizar a contratação de técnicos em radiologia para operar os equipamentos de escaneamento corporal nas unidades prisionais do Estado, conforme informação recebida em audiência pública de 13/10/2015, que debateu o Projeto de Lei nº 2.719/2015. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 2.752/2015, do deputado Inácio Franco, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sindicato Rural de Pará de Minas pelos 50 anos de sua fundação. (– À Comissão de Política Agropecuária.)

REQUERIMENTOS ORDINÁRIOS

Nº 2.211/2015, do deputado Paulo Lamac e outros, em que solicita seja convocada reunião especial para homenagear a rede Sesi de Minas Gerais por ser destaque no Enem de 2014, com nove escolas entre as dez melhores da rede Sesi de todo o Brasil.

Nº 2.212/2015, do deputado Agostinho Patrus Filho, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.447/2014.

Nº 2.213/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura de Belo Horizonte pedido de informações sobre o processo de remoção das famílias da Vila Artur de Sá para a construção da Via 710, enviando a esta Casa a relação das famílias afetadas pelas intervenções realizadas fora das áreas autorizadas pela Secretaria de Patrimônio da União – SPU – e proposta específica de compensação a essas famílias.

Nº 2.214/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura de Belo Horizonte pedido de informações sobre o plano de obras de construção da Via 710, com todas as intervenções previstas no seu entorno, os custos por intervenção, o custo total da obra e as fontes de recursos para sua execução.

Questões de Ordem

O deputado Celinho do Sinttrocel – Sr. Presidente. Peço o encerramento, de plano, da reunião.



O deputado Sargento Rodrigues – Peço a verificação de quórum, Sr. Presidente. V. Exa. acabou de abrir a reunião com 37 deputados.

O presidente – É regimental. A presidência solicita ao secretário que proceda à chamada dos deputados para a recomposição de quórum.

O secretário – (– Faz a chamada.)

O presidente – Responderam à chamada 22 deputados. Portanto, não há quórum para a continuação dos trabalhos.

Encerramento

O presidente – A presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para as extraordinárias de logo mais, às 18 horas, e de amanhã, dia 28, às 9 e às 18 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 39ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 27/10/2015

Presidência do Deputado Hely Tarquínio

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: Ata; discurso do deputado Gustavo Corrêa; aprovação – 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Questão de ordem; chamada para recomposição de quórum; inexistência de número regimental para a continuação dos trabalhos – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes – Hely Tarquínio – Lafayette de Andrada – Ulysses Gomes – Alencar da Silveira Jr. – Doutor Wilson Batista – Agostinho Patrus Filho – Antônio Carlos Arantes – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Bosco – Carlos Pimenta – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Cristina Corrêa – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Doutor Jean Freire – Durval Ângelo – Elismar Prado – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Geisa Teixeira – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Ivair Nogueira – João Alberto – João Leite – João Magalhães – Léo Portela – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Missionário Marcio Santiago – Noraldino Júnior – Nozinho – Professor Neivaldo – Ricardo Faria – Roberto Andrade – Rogério Correia – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tony Carlos – Vanderlei Miranda – Wander Borges.

Abertura

O presidente (deputado Hely Tarquínio) – Às 9h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

– A deputada Geisa Teixeira, 2ª-secretária *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior.

O presidente – Em discussão, a ata. Com a palavra, para discutir, o deputado Gustavo Corrêa.

O deputado Gustavo Corrêa – Presidente, em primeiro lugar, gostaria de cobrar da direção da Mesa uma posição sobre o questionamento feito pelo Bloco Verdade e Coerência, na última semana, que cobrou uma explicação para o que ocorreu na semana passada e que, com certeza, desgastou e muito a imagem deste parlamento. A TV Assembleia transmitia, ao vivo, uma audiência pública de que participavam vários secretários de Estado e vários parlamentares de oposição e de situação. Mas não sei por ordem ou a mando de quem a emissora deixou de transmitir aquela audiência pública que interessava a milhares e milhares de mineiros, pois tratávamos das parcerias público-privadas implementadas em nosso estado. Independentemente de governo, acho que são ações que beneficiam a vida de todos nós. E a TV Assembleia passou a transmitir um espetáculo feito por um determinado jornalista, cuja única função era fazer críticas ao governo passado. Assim, a oposição cobra uma postura, em breve, da direção da Mesa Diretora, para que não continuemos a obstruir os trabalhos, como pretendemos, até que haja esse posicionamento. Aproveito que vejo a deputada Celise Laviola para dizer que, semana passada... Aliás, deputado Rogério Correia, cobrarei plágio da presidente Dilma, dinheiro, porque ela está plagiando este parlamentar. A presidente Dilma fez questão de dizer, em viagem ao exterior, que seu ministro da Fazenda, o Sr. Joaquim Levy, era um espetáculo. É o que costume dizer: fantástico, espetáculo; esse governo é um espetáculo, fantástico de denúncias que a Polícia Federal todo dia faz, visando buscar documentos e pessoas a ele ligadas. Ainda ontem, chegamos ao cúmulo, deputado Carlos Pimenta, de ver a Polícia Federal fazer busca e apreensão numa empresa do filho do ex-presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva; buscar seu ex-ministro Gilberto Carvalho, aquele que mandava na Casa Civil, para fazer depoimento coercitivo, porque esse governo, de todas as formas, tentou obter benefícios pessoais. A corrupção está espalhada no governo todo. Agora, não satisfeitos com a Petrobras e com o mensalão, há venda de medidas provisórias. E pior: utilizaram-se de uma empresa do filho do presidente da República. Então, quero aqui, presidente Hely Tarquínio – pois não ouvi durante a leitura da ata –, cobrar uma postura da Mesa Diretora em relação aos episódios que este parlamentar acabou de elencar. Pela primeira vez na vida, pela primeira vez neste parlamento e nesses 12 anos em que aqui estou, vi a TV deixar de transmitir uma audiência pública que iria definir o destino de vários mineiros para transmitir – nem lançamento era – a palestra sobre o livro de um determinado jornalista que, volto a dizer, não acrescentou nada para os mineiros, pelo contrário, denegriu a imagem do Parlamento mineiro – e a sua televisão, sobretudo, se prestou a esse papelão, a esse espetáculo que, repito, apenas denegriu a imagem deste Parlamento. Quero, presidente, cobrar em breve uma postura da Mesa diretora.

O presidente – Nós vamos responder ao deputado neste momento dizendo o seguinte: já há uma questão de ordem sobre isso e vamos levar o seu comentário sobre a ata, mas, num primeiro momento, não há retificação a ser feita. Porém, a Mesa vai manifestar-



se o mais rápido possível e oportunamente sobre esse episódio, reclamado por vocês. Então, não havendo retificação a ser feita, dou a ata por aprovada.

2ª Parte (Ordem do Dia)

2ª Fase

O presidente – Nos termos do edital de convocação, a presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

Questão de Ordem

O deputado Rogério Correia – Presidente, a minha questão de ordem é simples e é para o ordenamento dos trabalhos. V. Exa. pode ver que não há quórum na reunião. Então peço a V. Exa. regimentalmente...

O presidente – A presidência solicita ao secretário que proceda à chamada dos deputados para a recomposição de quórum.

O secretário (deputado Carlos Pimenta) – (– Faz a chamada.)

O presidente – Responderam à chamada 11 deputados. Portanto, não há quórum para a continuação dos trabalhos.

Encerramento

O presidente – A presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a extraordinária também de hoje, às 18 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.



MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 87ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 28/10/2015

Foi aprovada a seguinte proposição:

Em 1º turno: Projeto de Lei nº 2.720/2015, do governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 2.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 88ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 29/10/2015

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 6/2015, da Mesa da Assembleia, que altera a Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, que contém o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. A Mesa da Assembleia opinou pela aprovação do projeto. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Mesa da Assembleia que opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 9, 11, 12, 14, 16 a 19, 21 a 24, 26 a 28 e 30 a 32. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, ficam prejudicadas as Emendas nºs 10, 13, 15, 20, 25, 29 e 33.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 22.717, que altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado, e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 29/10/2015

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da comissão.



ORDEM DO DIA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 29/10/2015

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DAS ÁGUAS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 29/10/2015

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 29/10/2015

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 3/11/2015

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Geisa Teixeira e Rosângela Reis e os deputados Wander Borges e Dalmo Ribeiro Silva, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 29/10/2015, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de apreciar matéria constante na pauta, discutir e votar pareceres de redação final e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2015.

Fred Costa, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco os deputados Douglas Melo, Dalmo Ribeiro Silva, Ivair Nogueira e Professor Neivaldo, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 29/10/2015, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 575 e 576/2015, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, 2.450/2015, das Comissões do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo e de Assuntos Municipais e Regionalização, 2.470 a 2.473, 2.475, 2.477, 2.478, 2.480, 2.481, 2.484 e 2.502/2015, do deputado Noraldino Júnior, 2.541/2015, do deputado Inácio Franco, 2.572/2015, do deputado Duarte Bechir, 2.651/2015, da deputada Ione Pinheiro, e 2.677/2015, do deputado Paulo Lamac, de discutir e votar pareceres de redação final e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2015.

Paulo Lamac, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 40/2015**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Cássio Soares, Isauro Calais, Professor Neivaldo e Rogério Correia, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 3/11/2015, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de eleger o presidente e o vice-presidente.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2015.

Bonifácio Mourão, presidente *ad hoc*.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER SOBRE O VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.717****Comissão Especial
Relatório**

O governador do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida no art. 90, VIII, combinado com o art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs veto parcial à proposição de lei em epígrafe, que altera as Leis nºs 6.763, de 1975, 12.729, de 1997, 14.937, de 2003, e 19.976, de 2011, e dá outra providência.

As razões do veto foram encaminhadas por meio da Mensagem nº 86/2015, publicada no *Diário do Legislativo* de 8/10/2015.

Constituída esta comissão especial, nos termos do art. 222, combinado com o art. 111, inciso I, alínea “b”, do Regimento Interno, compete-nos examinar o veto e sobre ele emitir parecer.

Fundamentação

A proposição em tela altera a legislação tributária do Estado, em especial a Lei nº 6.763, de 1975, que consolida a legislação tributária e dá outras providências, e a Lei nº 14.937, de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – e dá outras providências.

Em relação à Lei nº 6.763, de 1975, pretende-se alterar diversos dispositivos relativos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, decorrentes da competência tributária outorgada pelo inciso VII do § 2º do art. 155 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 87, de 16 de abril de 2015.

Pretende-se, além disso, alterar alíquotas do ICMS e trazer nova regulamentação acerca do adicional de dois pontos percentuais da alíquota do referido imposto para produtos supérfluos, previsto no § 1º do art. 82 do ADCT, destinado ao Fundo de Combate à Pobreza – FEM –, criado pela Lei Estadual nº 19.990, de 2011.

Também em relação ao mesmo imposto, a proposição aprimora o critério de concessão de isenção do imposto em operação interna realizada com energia elétrica destinada a unidade consumidora classificada nas subclasses Residencial Baixa Renda.

A proposição estabelece ainda um novo valor para a Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – TFRM –, criada pela Lei nº 19.976, de 2011, específico para mineral ou minério bruto de complexa ou difícil fiscalização, no valor de 5 Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs – por quilo do mineral ou minério bruto extraído, bem como altera regra de desconto já existente, a fim de abarcar também esse novo valor por ela trazido.

Finalmente, no que se refere ao IPVA, a proposição prevê a ampliação da possibilidade de seu pagamento parcelado em 12 parcelas, alcançando também o imposto relativo ao exercício corrente, desde que vencido há mais de 30 dias.

Todavia, houve veto parcial da referida proposição por parte do governador, relativamente aos arts. 8º e 9º, os quais tratam especificamente das alterações relativas à TFRM. O art. 8º da proposição altera a redação do art. 8º-A da Lei nº 19.976, de 27 de dezembro de 2011. O art. 9º da proposição incluiu o art. 8º-B à mesma lei.

O governador argumentou que o art. 8º da proposição estabeleceu nova hipótese de base de cálculo para a TFRM, cujo fato gerador consiste no exercício regular do poder de polícia conferido ao Estado sobre a atividade de pesquisa, lavra, exploração ou aproveitamento dos recursos minerais especificados no art. 1º da citada lei. E, em razão da natureza jurídica do tributo, qual seja taxa, a base de cálculo da TFRM deve guardar proporcionalidade com o custo despendido pelo Estado para o exercício do poder de polícia, ou seja, com o custo da atividade fiscalizatória, sob pena de incorrer na hipótese de vedação do inciso II e do § 2º do art. 145 da Constituição Federal e do art. 77 da Lei nº 5.172, de 1966, qual seja o Código Tributário Nacional – CTN.

Nesse sentido, continua, deve-se considerar que a base de cálculo atualmente definida para a TFRM é de 1 Ufemg por tonelada de mineral ou de minério bruto extraído e que o art. 8º-A da Lei nº 19.976, de 2011, atualmente em vigor, autoriza a redução da base de cálculo em até 70% desse valor. O *caput* do citado art. 8º-A da Lei nº 19.976, de 2011, com a redação proposta pelo art. 8º da proposição, eleva o valor da TFRM para 5 Ufemgs por quilo do mineral ou do minério bruto extraído quando for de difícil fiscalização, ou seja, eleva o valor da taxa de 1 Ufemg para 5.000 Ufemgs por tonelada.

O governador destaca ainda que, devido à redação trazida pelo art. 8º da proposição ao parágrafo único do art. 8º-A da Lei nº 19.976, de 2011, constata-se que a nova base de cálculo aplica-se unicamente ao mineral ou minério conhecido como nióbio. E o art. 8º-B, acrescentado à Lei nº 19.976, de 2011, pelo art. 9º da proposição, segundo o governador, apenas adapta a autorização legal de redução da taxa a 70% de seu valor à nova redação trazida para o art. 8º-A.



Ainda segundo as razões do veto, ao considerarmos a produção anual estimada dessa substância mineral no Estado, de aproximadamente 60.000 toneladas, a cobrança da TFRM apenas em relação ao nióbio resultaria no importe de R\$816.000.000,00, valor superior ao triplo da arrecadação anual da taxa no Estado no exercício de 2014, que foi de R\$260.171.155,54.

Dessa forma, o governador destaca que, com o novo critério de cobrança trazido pela proposição, o valor da taxa relativa à produção de nióbio resulta extremamente elevado, especialmente se comparado ao valor cobrado em relação aos demais minérios, podendo desconfigurar a natureza jurídica da taxa em questão. E conclui que, sendo notório o caráter predominantemente arrecadatório da base de cálculo proposta pelo art. 8º da proposição, propõe veto, uma vez que essa situação de inconstitucionalidade se traduz em insegurança jurídica, o que deve ser evitado em prol da preservação do interesse público e da estabilidade da norma jurídico-tributária, diante da probabilidade de que o Poder Judiciário reconheça a mencionada inconstitucionalidade dos arts. 8º e 9º da proposição.

Temos a destacar que, com a edição da Lei nº 19.976, de 27 de dezembro de 2011, foi instituída a TFRM, tendo por finalidade ressarcir o Estado dos custos decorrentes do exercício regular do seu poder de polícia sobre as atividades de “pesquisa, lavra, exploração ou aproveitamento” de determinados recursos minerais. Essa taxa tem por objetivo, conforme destacado na mensagem do governador, custear o exercício do poder de polícia exercido pelos diversos órgãos e instituições do Estado relativamente ao controle, monitoramento e fiscalização das atividades de pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerais no território mineiro.

O fundamento constitucional para a instituição do tributo é o art. 23, XI, da Constituição da República, que outorga competência administrativa comum à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios para “registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais” em seus territórios.

Por sua vez, de acordo com a Lei nº 19.976, de 2011, o valor da TFRM corresponde a 1 Ufemg por tonelada extraída (art. 8º). Note-se que a própria lei, no art. 8º-A, permite que o Poder Executivo conceda desconto de até 70% do valor da TFRM.

Assim, no Decreto nº 45.936, de 23 de março de 2012, que regulamenta a taxa, foi previsto, no art. 7º, que o valor da TFRM corresponderá a 0,40 da Ufemg vigente na data do vencimento da taxa por tonelada de mineral ou minério bruto extraído.

Vale lembrar que, segundo a Resolução nº 4.723, de 2014, para o atual exercício, o valor da Ufemg se encontra em R\$2,7229.

O art. 8º da proposição modifica a base de cálculo da taxa em relação ao mineral ou ao minério bruto extraído cuja fiscalização seja complexa ou difícil, que, segundo o governador, é o nióbio, de forma a elevar de 1 Ufemg para 5.000 Ufemgs por tonelada o valor a recolher a título de TFRM. Esse pretendido aumento revela uma desproporção entre o custo das atividades estatais e a base de cálculo do tributo. Isso poderia ensejar discussões judiciais por ter sido instituído imposto na forma de taxa, em afronta a dispositivos constitucionais e legais. Os números apresentados pelo governador em suas razões de veto corroboram as assertivas acima, visto que, com a base de cálculo pretendida pela proposição para a TFRM, mais do que triplicaria a arrecadação anual desse tributo pelo Estado, alcançando o importe altíssimo de R\$816.000.000,00.

É certo que o cenário econômico-financeiro no qual se encontra inserido o Estado tende a direcionar as ações ao aumento de arrecadação. Entretanto, esse aumento só pode ocorrer se delineado pelos princípios constitucionais. Entre os princípios gerais do sistema tributário nacional trazido pela Constituição Federal, destacamos o art. 145, § 2º, II, que dispõe que “as taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos”. Nesse sentido, a base de cálculo tem que ser, segundo a melhor doutrina, a perspectiva mensurável do aspecto material da hipótese de incidência. E o aspecto material próprio da hipótese de incidência das taxas é a prestação de serviço público ou o exercício do poder de polícia e, especificamente quanto à TFRM, é o exercício regular do poder de polícia sobre as atividades de “pesquisa, lavra, exploração ou aproveitamento” de determinados recursos minerais. Assim, não nos podemos coadunar com a ideia de que o exercício regular do poder de polícia e consequente cobrança de taxa possa gerar uma arrecadação anual que ultrapasse R\$800.000.000,00, sem que isso configure inconstitucionalidade.

Além disso, também segundo a melhor doutrina, para a determinação da base de cálculo de uma taxa, no caso a TFRM, não poderão ser utilizados índices de tributação típicos de impostos, como pretende o art. 8º da proposição, ao diferenciar o nióbio dos demais minerais ou minérios brutos extraídos no Estado. Certamente, portanto, se mantidas as alterações pretendidas pela proposição, de sobretaxar as atividades relativas ao nióbio, estas ensejarão diversos debates.

Uma vez que o art. 9º da proposição, ao acrescentar o art. 8º-B à Lei nº 19.976, de 2011, apenas adapta a autorização legal já existente de redução da TFRM a 70% de seu valor à nova redação trazida para o art. 8º-A pelo art. 8º da proposição, também não deve prosperar, de forma que o veto ao citado artigo também deve ser mantido.

Além de todo o exposto, não podemos olvidar que o aumento da base de cálculo pretendido implicaria despesa demasiadamente elevada a ser suportada pelos contribuintes da taxa.

Considerando o impacto da mudança legislativa, em especial no que se refere à potencialidade de descaracterização da natureza jurídica do tributo em referência, qual seja a TFRM, somos levados a concordar com os vetos do governador. Tal conduta, frise-se, objetiva evitar questionamentos judiciais.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela manutenção do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 22.717.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2015.

Agostinho Patrus Filho, presidente – Bosco, relator – Rogério Correia – Anselmo José Domingos – Gustavo Corrêa.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.908/2015****Comissão de Esporte, Lazer e Juventude****Relatório**

De autoria do deputado João Vítor Xavier, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Esportiva e Cultural Pampulha FC, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende declarar de utilidade pública a Associação Esportiva e Cultural Pampulha FC, com sede no Município de Belo Horizonte, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo o incentivo à prática do futebol de base.

Na consecução desse propósito, a instituição organiza e participa de competições esportivas e realiza atividades de iniciação e de aperfeiçoamento técnico de futebol.

Tendo em vista o relevante papel desempenhado pela referida entidade na promoção do desporto, sobretudo nas categorias de base, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.908/2015, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2015.

Anselmo José Domingos, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.909/2015**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado João Vítor Xavier, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Corpo de Bombeiros Voluntários de São Domingos do Prata, com sede no Município de São Domingos do Prata.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 9/6/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.909/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Corpo de Bombeiros Voluntários de São Domingos do Prata, com sede no Município de São Domingos do Prata.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 30 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros, associados e mantenedores; e o art. 33 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica, registro nos órgãos competentes e atividades no Município de São Domingos do Prata.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.909/2015 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2015.

Leonídio Bouças, presidente – João Alberto, relator – Bonifácio Mourão – Gustavo Corrêa – Roberto Andrade – Cabo Júlio.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.576/2015**Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social****Relatório**

De autoria do deputado Wander Borges, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Moradores dos Bairros Santa Matilde, Quarenta e Dois, Idulipê e Adjacências – Ambasma –, com sede no Município de Santa Luzia.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.



Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.576/2015 pretende declarar de utilidade pública a Associação de Moradores dos Bairros Santa Matilde, Quarenta e Dois, Idulipê e Adjacências – Ambasma –, com sede no Município de Santa Luzia, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo promover o desenvolvimento local e incentivar a integração comunitária.

Com esse propósito, a instituição busca promover o bem-estar social de todos os moradores de sua área de abrangência, proporcionando-lhes melhores condições de vida; fomentar e incentivar a integração sociocultural dos moradores; estimular a prática desportiva; instigar a busca de soluções para os problemas coletivos, buscando interagir com os órgãos públicos ou entidades correlatas para o alcance dos seus objetivos.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela Ambasma em prol do Município de Santa Luzia, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.576/2015, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2015.

Geisa Teixeira, relatora.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.785/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Itaobim – Acita –, com sede no Município de Itaobim.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 22/8/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.785/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Itaobim – Acita –, com sede no Município de Itaobim.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 61 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade de utilidade pública; e o art. 63 veda a remuneração de seus dirigentes.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.785/2015 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2015.

Leonídio Bouças, presidente – João Alberto, relator – Cabo Júlio – Roberto Andrade – Gustavo Corrêa – Bonifácio Mourão.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.795/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Wander Borges, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário Intermunicipal de Segurança Pública de Jaguarapu, Marliéria e Timóteo – Consep –, com sede no Município de Timóteo.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 27/8/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.795/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário Intermunicipal de Segurança Pública de Jaguarapu, Marliéria e Timóteo, com sede no Município de Timóteo.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 56 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, juridicamente constituída; e o art. 65 veda a remuneração de seus diretores e conselheiros.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.795/2015 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2015.

Leonídio Bouças, presidente – João Alberto, relator – Cabo Júlio – Roberto Andrade – Gustavo Corrêa – Bonifácio Mourão.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.818/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Deiró Marra, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário dos Produtores Rurais da Comunidade de Santo Antônio, com sede no Município de Coromandel.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 3/9/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.818/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário dos Produtores Rurais da Comunidade de Santo Antônio, com sede no Município de Coromandel.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 28 veda a remuneração de seus diretores e conselheiros; e o art. 32 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, juridicamente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.818/2015 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2015.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Cabo Júlio – Roberto Andrade – Gustavo Corrêa – Bonifácio Mourão – João Alberto.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.877/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Deiró Marra, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Instituto Ambiental Cultural Social Nascentes das Águas, com sede no Município de Prata.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 11/9/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.877/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto Ambiental Cultural Social Nascentes das Águas, com sede no Município de Prata.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 28 veda a remuneração de seus diretores e conselheiros; e o art. 33 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, juridicamente constituída.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.877/2015 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2015.

Leonídio Bouças, presidente – João Alberto, relator – Cabo Júlio – Roberto Andrade – Gustavo Corrêa – Bonifácio Mourão.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.912/2015

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria da deputada Geisa Teixeira, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Pimentas – Ascopi –, com sede no Município de Candeias.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.912/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Pimentas – Ascopi –, com sede no Município de Candeias.

A entidade foi criada, conforme consta em seu estatuto, para prestar “quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade”. Para isso, propõe-se desenvolver um amplo leque de ações, que vão desde o incentivo ao desenvolvimento das atividades agropecuárias até a promoção de atividades de assistência ao idoso, à maternidade e à infância, às pessoas com deficiência física e mental, bem como a criação de opções de lazer para a comunidade.

Em sua justificção, o autor enfatiza o importante trabalho desenvolvido pela Ascopi na comunidade de Candeias, o que a tornaria merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.912/2015 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2015.

Inácio Franco, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.984/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Geisa Teixeira, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Pé de Vento Correndo para Vencer, com sede no Município de Varginha.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 15/10/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.984/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Pé de Vento Correndo para Vencer, com sede no Município de Varginha.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 8º, inciso IV, veda a remuneração de seus diretores e conselheiros; e o art. 56 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.984/2015 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2015.

Leonídio Bouças, presidente – João Alberto, relator – Cabo Júlio – Roberto Andrade – Gustavo Corrêa – Bonifácio Mourão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 921/2015

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Bráulio Braz, a proposição em epígrafe, fruto do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.165/2013, institui o Polo de Piscicultura Ornamental e dá outras providências.

Distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Política Agropecuária e Agroindustrial e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, o projeto foi analisado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A comissão de mérito opinou pela aprovação do projeto de lei na forma apresentada pela comissão anterior.

Cabe, agora, a esta comissão analisar o mérito do projeto, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O autor da proposição justifica a intenção de legislar sobre a matéria, informando que “atualmente o maior polo produtor brasileiro de peixe ornamental localiza-se no Estado de Minas Gerais, na região da Zona da Mata, sendo Muriaé o maior Município desse polo espontâneo”. Acrescenta que uma das grandes vantagens da aquicultura ornamental é o seu baixo custo de produção e que o modo de produção predominante é o de regime familiar, significando, portanto, alternativa economicamente viável de geração de renda. Afirma ainda que “a cadeia produtiva da aquicultura ornamental na região da Zona da Mata mineira ainda é pouco organizada, havendo pouca interseção entre os agentes produtivos, de suporte (nutrição, medicação, outros), acadêmicos e públicos”. Por fim, relata que a



“facilitação de acesso ao crédito agrícola, com linhas específicas para esse ramo do agronegócio, auxiliaria o produtor a investir na infraestrutura, insumos e tecnologia para melhorias de seu empreendimento”.

Conforme relatado no parecer da Comissão de Constituição e Justiça, “existem dispositivos que tratam da aquicultura ornamental tanto no âmbito federal quanto no estadual. [...] A Lei Federal nº 11.959, de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, classifica a aquicultura em cinco espécies, entre elas a ornamental, quando praticada para fins de aquarioria ou de exposição pública, com fins comerciais ou não. No âmbito estadual, esta Casa aprovou a Lei nº 14.181, de 2002, que dispõe sobre a política de proteção à fauna e à flora aquáticas e de desenvolvimento da pesca e da aquicultura no Estado”.

Conforme se pronunciou a comissão de mérito, os Municípios de Barão do Monte Alto, Eugenópolis, Patrocínio de Muriaé, Miradouro, Muriaé, São Francisco do Glória e Vieiras, na Zona da Mata, compõem uma variação de arranjo produtivo local de piscicultura ornamental, “sendo responsáveis por 70% da produção de peixes no Brasil, segundo dados da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa. O Município de Muriaé é o que mais se destaca nesse polo espontâneo. Segundo dados da Associação de Aquicultores de Patrocínio de Muriaé – Aquipam –, existem mais de 350 produtores na região, prevalecendo pequenos criatórios de 2 a 3 hectares em média. A produção anual é de cerca de 950 mil unidades em 4.500 tanques”.

Além disso, um estudo de caracterização da aquicultura ornamental na Zona da Mata, realizado pela Universidade Federal de Minas Gerais, revelou os seguintes dados: para o ano de 2011, a produção e a comercialização de peixe ornamental responderam, em média, por 66,5% da fonte de renda da população produtora de quatro municípios do polo; a participação da renda relativa dos produtores desse mercado variou de 4% a 100%; o município cuja renda dos produtores derivou, principalmente, da criação e comercialização de peixes ornamentais é Patrocínio de Muriaé (87,82%), seguido por Miradouro (80,50%), São Francisco do Glória (59,66%) e, por último, com 50,28%, Vieiras. Essa informação evidencia o nível de comprometimento dos produtores com seu negócio.

Entretanto, de acordo com o mesmo estudo, a ausência de alguns requisitos produtivos e comerciais por parte da maioria dos produtores de peixes ornamentais da Zona da Mata reduz o nível de eficiência produtiva do polo. Além disso, a facilitação de acesso ao crédito agrícola com linhas específicas para essa atividade produtiva possibilitaria ao produtor o incremento do investimento em infraestrutura e logística. O mesmo estudo evidenciou que a cadeia produtiva da piscicultura ornamental na região era, em 2011, desorganizada, havendo, conforme já evidenciado pelo autor da proposição, baixa sinergia entre os atores do arranjo (agentes privados e públicos). Por fim, diagnosticou-se que a carência de informações científicas sobre os aspectos produtivos (alimentação, sistema de criação, sanidade, reprodução), especialmente das espécies nacionais, é fator impeditivo ao desenvolvimento da atividade.

Assim, parece-nos ser útil trazer a temática do desenvolvimento do arranjo produtivo piscicultor ornamental ao ordenamento jurídico estadual, na forma do projeto de lei em análise. Evidenciamos que a proposição não produz impactos financeiros e orçamentários ao Tesouro do Estado.

Conclusão

Opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 921/2015 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2015.

Tiago Ulisses, presidente – Thiago Cota, relator – Tito Torres – Vanderlei Miranda.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.196/2015

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Tito Torres, esse projeto de lei autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Rodeiro o trecho de rodovia que especifica.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, por ela apresentado. A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Agora, vem a proposição a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto a sua possível repercussão financeira, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, VII, “d”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise determina a desafetação de trecho de 1,15 km, compreendido entre o km 9,250 e o km 11,400 da Rodovia LMG-850, e autoriza sua doação ao Município de Rodeiro, para que passe a integrar o perímetro urbano como via pública. Se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não tiver sido dada ao trecho a destinação prevista, o projeto prevê sua reversão ao patrimônio do Estado.

O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, responsável pela construção, gestão, manutenção e operação das rodovias estaduais, consultado em diligência sobre a matéria manifestou-se favoravelmente à doação, sem ressalvas. Da mesma forma, assim o fez a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop –, órgão responsável pela Política Estadual de Transportes.

Quanto à repercussão financeira, a análise deve ser vista sob dois aspectos. Sob o patrimonial, a desafetação do citado trecho rodoviário e sua posterior doação ao Município de Rodeiro importaria apenas na transferência do imóvel da esfera estadual para a municipal, sem redução do patrimônio do Estado, visto que o bem se encontra na categoria de uso comum do povo e, segundo o projeto, o imóvel continuaria a se enquadrar nessa categoria, como via pública urbana desse município. Por outro aspecto, a transferência permitirá uma redução dos gastos correntes da Setop, visto que a via passará a ser administrada, operada e mantida pela administração municipal, medida benéfica, portanto, para a Fazenda pública estadual. Além disso, a repercussão da matéria na



sociedade amplifica sobremaneira os benefícios da transferência dominical ora pretendida, visto que a administração local é mais eficaz na compreensão das necessidades da comunidade, bem como poderá proceder à regularização fundiária de vários imóveis.

Conclusão

Pelos motivos expostos, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.196/2015, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2015.

Tiago Ulisses, presidente – Vanderlei Miranda, relator – Tito Torres – Thiago Cota.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 26/10/2015, o Presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

tornando sem efeito o ato publicado no Diário do Legislativo, edição de 28/10/2015, que exonerou Viviane de Quadros Santos, padrão VL-55, 6 horas, com exercício no Gabinete da 2ª-Secretaria;

tornando sem efeito o ato publicado no Diário do Legislativo, edição de 28/10/2015, que nomeou Amanda Rodrigues Mota, padrão VL-16, 6 horas, com exercício no Gabinete da 2ª-Secretaria;

nomeando Afranio Damas Albino, padrão VL-30, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Emidinho Madeira;

nomeando Gislaine Silva Pereira Gueles, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Emidinho Madeira;

nomeando Wilson Silva Fonseca Júnior, padrão VL-43, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Fábio Avelar Oliveira.

AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 163/2015

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Caviglia – Indústria de Móveis para Escritório – EIRELI – EPP. Objeto: aquisição de arquivo deslizante. Dotação orçamentária: 1011-01.122.701-2.009.4.4.90(10.1). Licitação: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 511/2014 do Pregão Eletrônico nº 511/2014 do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2015

NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 166/2015

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 12/11/2015, às 15 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade a aquisição de fitas LTO4 Ultrium.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, nº 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados prefiram, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2015.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 62/2015

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Artebrilho Multiserviços Ltda. Objeto: cessão de mão de obra de 28 empregados para atividades de vigilância e portaria, com fornecimento de uniformes, equipamentos de segurança e materiais que se fizerem necessários. Objeto do aditamento: revisão do preço, para manutenção do equilíbrio financeiro e econômico pactuado no contrato, a partir de 1º/1/2015. Vigência: a partir da assinatura, com efeitos retroativos a 1º/1/2015, conforme especificado nos itens 1.2.1 e 1.2.2 do Aditamento nº 62/2015. Dotação orçamentária: 1011-01-122-701-2.009.3.3.90-10.1.



ERRATA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na publicação da matéria em epígrafe verificada na edição de 28/10/2015, na pág. 39, onde se lê:



“Rafaelle Aguida Machado de Sousa”, leia-se:
“Raphaelle Aguida Machado de Souza”.